

PORTARIA NORMATIVA N. 4, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Altera a Portaria Normativa MEC n. 6, de 26 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - Prouni e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como no Decreto no 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art.1o A Portaria Normativa MEC no 6, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5o

§ 5o A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do estudante pelo coordenador do ProUni e sua exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas nos arts. 297 a 299 e 304 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 5o-A O estudante matriculado na instituição de educação superior poderá se inscrever à bolsa remanescente em curso de área afim da própria instituição, com o objetivo de transferência da bolsa para o curso em que se encontra regularmente matriculado.

§ 1o A transferência de que trata o caput poderá ser efetuada pela instituição, observado o limite estabelecido em Edital da SESu. § 2o Para fins do disposto no caput, considera-se curso de área afim aquele em que há afinidade curricular na formação geral."(N.R.)

Art. 2o Revoga-se o inciso I do art. 3o da Portaria Normativa MEC no 6, de 26 de fevereiro de 2014.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DOU, 23/03/2015, p. 12, seção 1.